



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0810.01/2020- SOIU

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização do Sr. Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO MERCADO DE CEREAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14065, de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 96.560,14 (Noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e catorze centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, o secretário justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O imóvel acima citado encontra-se com problemas estruturais, sem condições de uso, sendo que o mesmo necessita urgentemente de uma reforma, haja vista que, atualmente não dispomos de nenhum espaço similar para uso. A reforma do referido mercado é um anseio dos munícipes que usam o espaço para comercialização de diversos Gêneros Alimentícios, Refeições e precisam de um ambiente adequado para esse fim. Vale ressaltar que o prédio supracitado também será de grande utilidade para outras pessoas e considerando que se trata de um prédio público, servirá a população em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO MERCADO DE CEREIS NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa G.E.V CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.135.027/0001-24, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica de acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama – Ce, 08 de Outubro de 2020.


Luana Maria Bastos Advincula

Presidente da Comissão de Licitação